

Selo UNICEF – Edição 2017-2020

REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para adesão e participação no Selo UNICEF – Edição 2017-2020.

I – ABRANGÊNCIA

I.1. Poderão se inscrever na Edição 2017-2020 os municípios:

- a) Localizados na *Região do Semiárido brasileiro (MIN, 2005, Portaria n° 89)* dos Estados de **Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;**
- b) Localizados na área da *Amazônia Legal (IPEA, 2008)* nos Estados do **Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.**
- c) Convidados pelo UNICEF, definidos a partir de proximidade geográfica e similaridade socioeconômica com os municípios descritos nos itens *a* e *b* acima. O UNICEF se reserva o direito a definir a relação de municípios convidados a partir do critério estabelecido.

I.2. A relação completa de municípios elegíveis está disponível em www.selounicef.org.br.

II – INSCRIÇÃO

II.1. Para efetivar a inscrição do município, o(a) prefeito(a) precisa assinar o *Termo de Adesão e Cadastro* e, no mesmo documento, os indicar os seguintes nomes que deverão compor o Comitê Gestor do Selo UNICEF no Município: dos Secretários de Saúde, Assistência Social e Educação e o nome da pessoa do município que assumirá o papel de Articulador(a) do Selo, informando e-mail, telefone fixo e celular para contato permanente do UNICEF com a Prefeitura. O contato com os municípios será feito, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) e dos telefones fornecidos no *Termo de Adesão*.

II.2. O *Termo de Adesão e Cadastro* está disponível em www.selounicef.org.br.

II.3. Em caso de mudança de algum membro da equipe do Comitê Gestor, o(a) prefeito(a) deverá comunicar oficialmente, ao Escritório do UNICEF responsável pelo Estado onde se situa o município, o nome e demais informações do(a) novo(a) articulador(a), conforme descrito no *Termo de Adesão*.

- II.4. O *Termo de Adesão e Cadastro* deve ser assinado e enviado via correio ao escritório do UNICEF responsável pelo Estado onde se situa o município, até o dia 31 de julho de 2017, valendo como comprovação, a data de postagem do documento.
- II.5. **Não serão aceitas inscrições postadas após 31 de julho de 2017.**
- II.6. O UNICEF recomenda que o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA também assine o *Termo de Adesão e Cadastro*.
- II.7. O UNICEF recomenda que os nomes e contatos dos(as) secretários(as) municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social também sejam informados no *Termo de Adesão e Cadastro*.
- II.8. O UNICEF se reserva o direito a não aceitar inscrições que considerar fraudulentas.

III – CONDICIONANTES

Para participar do Selo UNICEF, o município deverá preencher as seguintes condições:

- III.1. Inscrever-se até o dia **31 de julho de 2017**;
- III.2. Ter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em funcionamento. A comprovação deverá ser feita mediante o envio ao UNICEF da lei de criação do CMDCA e da ata de realização da última reunião.
- III.3. Caso o município não possua o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instalado, deverá enviar ao UNICEF a lei de criação e a ata da reunião de instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do prazo final da inscrição no Selo UNICEF (ver item 2.3 deste Regulamento).
- III.4. Ter o Conselho Tutelar funcionando de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 31 de julho de 2017.
- III.5. Caso o município não possua o Conselho Tutelar implantado e funcionando de acordo com o ECA, deverá enviar ao UNICEF a documentação comprobatória de instalação do Conselho Tutelar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do prazo final da inscrição no Selo UNICEF (item 2.3).
- III.6. Garantir a presença de representante(s) do município em pelo menos 70% dos eventos de capacitação do Selo UNICEF – Edição 2017-2020.
- III.7. Realizar os esforços necessários para apoiar o(a) Articulador(a) no desempenho das suas funções.

IV – AVALIAÇÃO

- IV.1.** Os municípios participantes serão agrupados, para fins de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos no *Guia Metodológico* do Selo UNICEF – Edição 2017-2020. O *Guia Metodológico* estará disponível antes do primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo, previsto para acontecer entre agosto e outubro de 2017.
- IV.2.** Os municípios serão avaliados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados com dois eixos:
- a) *Avaliação de Impacto Social* – Será realizada pelo UNICEF a partir da comparação das informações do ano base (ou ano inicial) e as mais recentes informações ao final desta edição do Selo (ano final) disponíveis nas fontes nacionais oficiais de informação ou conforme definido na metodologia. Caberá ao UNICEF definir o que se assume como ano inicial e ano final para cada indicador.
 - b) *Avaliação das Ações Estratégicas de Políticas Públicas e de Participação Social* – Os municípios serão avaliados por cada ação desenvolvida e comprovada, seguindo critérios definidos pelo UNICEF.
- IV.3.** Os grupos de avaliação serão definidos pelo UNICEF a partir de critérios de similaridade socioeconômica e demográfica após o fim das inscrições e serão apresentados aos municípios participantes no primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo, previsto para acontecer entre agosto e outubro de 2017.
- IV.4.** O UNICEF se reserva o direito a desclassificar municípios participantes se assim julgar adequado, a partir de suspeitas de ocorrência de corrupção, violação do ECA, conflito de interesses, falta de ética e/ou transparência e outras práticas condenáveis de que venha a ter conhecimento.
- IV.5.** Os critérios para comprovação das Ações Estratégicas, bem como o número total e a natureza destas atividades, serão detalhados no *Guia Metodológico*.
- IV.6.** Os dados utilizados pelo Selo UNICEF podem sofrer variações em função dos sistemas nacionais de informação ou mudanças metodológicas nos cálculos dos indicadores realizados pelas fontes oficiais. O UNICEF se reserva o direito de desconsiderar ou modificar indicadores, margens de tolerância/desvio, composição dos grupos e outros detalhes de cálculos metodológicos, com o propósito de garantir a coerência e tornar possível o processo de certificação.
- IV.7.** Eventuais modificações em quaisquer aspectos da metodologia, serão comunicadas imediatamente pelo UNICEF aos municípios participantes.

V – CERTIFICAÇÃO

- V.1.** Serão certificados com o Selo UNICEF – Edição 2017-2020 os municípios que alcançarem simultaneamente as pontuações mínimas tanto no eixo das Ações Estratégicas e quanto no eixo dos Indicadores de Impacto Social, conforme estabelecido no *Guia Metodológico*, que estará disponível antes do primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo, previsto para acontecer entre agosto e outubro de 2017.
- V.2.** A relação de municípios certificados será anunciada pelo UNICEF no final do ciclo, previsto para o fim de 2020.
- V.3.** Os resultados alcançados pelos municípios que participaram da Edição 2017-2020, incluindo os certificados, serão divulgados pelo UNICEF ao final da edição.

VI – REVISÃO DOS INDICADORES E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- VI.1.** Após a análise dos resultados, o UNICEF disponibilizará todas as informações relativas aos indicadores utilizados para a avaliação de cada município. Caso o município considere que há erros ou inconsistência nos indicadores, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do anúncio dos municípios certificados, para apresentar reclamação ou pedido de revisão, com justificativa devidamente embasada por documentação das fontes oficiais responsáveis pelas informações.
- VI.2.** O UNICEF apreciará a justificativa do município, pronunciando-se sobre a validação ou não das informações apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso.
- VI.3.** Os Indicadores de Impacto Social provenientes das fontes oficiais não são passíveis de revisão por parte do UNICEF.
- VI.4.** Quaisquer ajustes ou revisões nos Indicadores de Impacto Social devem ser realizados pelos municípios junto às respectivas Secretarias Municipais, Estaduais e/ou Ministérios, conforme o fluxo oficial definido pelos mesmos. Prevalecerão sempre os indicadores conforme calculados e enviados pelos órgãos e sistemas de informações nacionais, até as datas limites de coleta, estabelecidas nos processos do Selo UNICEF – Edição 2017-2020.
- VI.5.** O UNICEF se reserva o direito a considerar ou não dados municipais oficiais apresentados pelos municípios, como substitutos ou complementos aos indicadores estabelecidos, mediante avaliação dos argumentos caso a caso.

VII – MARCAS DO UNICEF E DO SELO

- VII.1.** É vedado aos municípios o uso da logomarca institucional do UNICEF, em quaisquer materiais e/ou instalações, sob qualquer pretexto, sem autorização prévia do UNICEF, por escrito.
- VII.2.** É permitido aos municípios inscritos o uso da identidade visual de participação no Selo UNICEF – Edição 2017-2020 (**não confundir com a logomarca do Selo nem com a logomarca do UNICEF**).
- VII.3.** Os municípios certificados em 2020 poderão utilizar a logomarca do Selo UNICEF até o anúncio dos ganhadores da edição seguinte. A logomarca poderá ser aplicada nos materiais de divulgação do município, em prédios e veículos públicos municipais, eventos, materiais de escritório, etc. Os municípios reconhecidos receberão do UNICEF um *Manual de aplicação da marca Selo UNICEF nos municípios certificados*.
- VII.4.** É proibida a utilização da logomarca do Selo UNICEF por municípios que não foram certificados (mesmo se em processo de recurso junto ao UNICEF).
- VII.5.** É proibida a utilização do nome e da logomarca do Selo UNICEF, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins político-partidários ou eleitorais.
- VII.6.** É proibida a utilização do nome e da logomarca do Selo UNICEF, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins comerciais.

VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- VIII.1.** Os municípios que se inscreverem no Selo UNICEF – Edição 2017-2020, por meio do *Termo de Adesão*, se comprometem com o cumprimento deste regulamento durante todo o período da iniciativa.
- VIII.2.** O UNICEF se reserva o direito de desclassificar, a qualquer momento, municípios que não cumprirem quaisquer dos termos deste regulamento, a partir de avaliação de cada caso.
- VIII.3.** A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* autorizam o UNICEF a contatá-los, bem como divulgar seus nomes em peças e/ou ações de comunicação relativas à iniciativa Selo UNICEF ou aos programas incluídos na metodologia.
- VIII.4.** A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* se comprometem a prestar o auxílio necessário para que o UNICEF e seus parceiros na implementação da metodologia do Selo tenham acesso às ações e resultados sempre que necessário.
- VIII.5.** Casos não previstos neste regulamento serão decididos pela equipe de coordenação do Selo UNICEF.